ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 092/2021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Regulamenta os dispositivos das Leis Municipais que indica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de SÃO VICENTE/RN, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais;

Considerando que se encontra em pleno vigor a Lei Municipal nº 008, de 23 de dezembro de 2013, em seu §4° do art. 58, que autoriza a revisão das alíquotas de responsabilidade da Câmara e Prefeitura Municipal, incluso suas autarquias e fundações;

Considerando a imediata necessidade de regulamentação de dispositivos conexos da lei retro mencionada, a respeito do plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de SÃO VICENTE/RN, e

Considerando, finalmente, a necessidade de instituir a nível municipal o equilibrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de SÃO VICENTE/RN,

DECRETA:

Título I
Do Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de SÃO VICENTE/RN.

Capítulo I
Do Custo Normal

Art. 1º. A alíquota de contribuição prevista no inciso II, do § 2°, do art. 58, da Lei Municipal nº 008/2013, será de 16,88% (dezesseis vírgula oitenta e oito por cento), já incluso o percentual referente à taxa de administração constante no inciso IV, do §2º, do artigo supracitado.

Capítulo II
Do Custo Suplementar

Art. 2º. Institui-se, a título de plano de equacionamento de déficit atuarial, sendo ônus exclusivo da Prefeitura Municipal, inclusas suas autarquias e fundações, bem como da Câmara de Vereadores, a implementação das alíquotas conforme fórmula que considera a duração do passivo com parâmetro para o cálculo do Limite de Déficit Atuarial (LDA), prevista na Portaria MF n° 464/18 em seu art. 70 c/c o art. 2º da IN n° 07, de 21 de dezembro de 2018, sendo utilizada para o ano de 2021 a alíquota extraordinária de 10,0% (dez por cento) e para os demais exercícios as que estão previstas na tabela do anexo I.

Parágrafo único. A majoração da alíquota pertinente ao custo suplementar em cada exercício futuro, a contar de 2021, fica previamente condicionada à comprovação de sua necessidade em avaliação atuarial a ser realizada no exercício imediatamente anterior, devidamente encaminhada ao Ministério da Economia.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com aplicação imediata das referidas alíquotas, revogando-se integralmente as disposições em contrário.

Palácio da Luiza em São Vicente/RN, 30 de dezembro de 2021.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

ANEXO I

Ano	D.P
2021	10,00%
2022	12,65%

2023	25,74%
2024	38,08%
2025	43,39%
2026	41,13%
2027	38,97%
2028	36,90%
2029	34,92%
2030	33,03%
2031	31,23%
2032	29,51%
2033	27,86%
2034	26,28%
2035	24,78%
2036	23,34%
2037	21,97%
2038	20,66%
2039	19,40%
2040	18,20%
2041	17,06%
2042	15,96%
2043	14,92%
2044	13,92%
2045	12,96%
2046	12,05%
2047	11,17%
2048	10,34%
2049	9,54%
2050	8,78%
2051	8,06%
2052	7,36%
2053	6,70%

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:E340C933

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 31/12/2021. Edição 2684
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/